

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

II – [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca do Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”) e do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano;
- (iii) A **CONTRATANTE** é também gestora da Biblioteca Digital gratuita do Estado de São Paulo, denominada BibliON, uma plataforma gratuita que detém diversas obras digitais disponíveis para leitura, além de vasta programação cultural, como clubes de leitura e atividades de formação;
- (iv) A **CONTRATANTE** tem interesse na contratação de serviços especializados de consultoria especializada com o propósito de desenvolver plano estratégico de “*comunicação, marketing e desenvolvimento institucional da SP Leituras, com foco na aquisição, manutenção e retenção de clientes e públicos*”, conforme melhor detalhado no Termo de Referência; e
- (v) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”) o qual será regido legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato consiste no desenvolvimento e entrega de plano estratégico de comunicação, marketing e desenvolvimento institucional da **CONTRATANTE**, por meio de diagnóstico e ações estruturadas, em estrita observância aos itens previstos no Termo de

Referência e Proposta Comercial (**Anexos I e II**, respectivamente), bem como em observância ao Plano de Trabalho e Cronograma, que serão posteriormente acordados por escrito pelas Partes e conterão os prazos de entrega, os parâmetros mínimos de qualidade e outras informações relevantes para a consecução dos serviços aqui contratados, os quais constarão como anexos deste instrumento ("Serviços").

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se compromete a entregar, ao final da vigência deste Contrato, um Plano Estratégico completo de comunicação, marketing e desenvolvimento institucional, o qual deverá conter, no mínimo, todos os itens previstos no Termo de Referência, bem como os demais pontos eventualmente acordados por escrito pelas Partes.

Parágrafo Segundo. Além disso, a **CONTRATADA** ainda deverá realizar apresentação presencial dos resultados à **CONTRATANTE**, em data e horário a ser acordado expressamente com a **CONTRATANTE**, bem como deverá fornecer relatório final consolidado que refletirá todas as ações e serviços por ela desenvolvidos no âmbito desta contratação.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de forma remota, no entanto, caso haja a necessidade de realização de atividades presenciais, estas dependerão da disponibilidade mútua das partes e ocorrerão nos equipamentos públicos administrados pela **CONTRATANTE**, ou em outro local expressamente acordado pelas Partes. A realização de atividades presenciais pela **CONTRATADA** não poderá, de forma alguma, impactar e/ou impossibilitar a consecução das atividades eventualmente desenvolvidas nos locais pela **CONTRATANTE**.

PREÇO

Cláusula 2ª. Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ []**, o qual será quitado da seguinte forma:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total na aprovação da proposta, prevista para ocorrer em **[] de julho de 2025**;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total em até **[] de agosto de 2025**, mediante 1ª entrega parcial validada;

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total em até **[] de setembro de 2025**, mediante 2ª entrega parcial validada; e

(iv) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total em até **[] de outubro de 2025**, mediante entrega final validada.

Cláusula 3ª. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, que deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o respectivo boleto bancário com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período.

Cláusula 4ª. Em caso de constarem incorreções nas notas fiscais e/ou boleto bancário, haverá a devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 5ª. Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela **CONTRATANTE** e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a **CONTRATADA** de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

Parágrafo Único. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª. O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

Cláusula 7ª. Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da **CONTRATADA** estão inclusas no presente preço e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os prazos e orientações legais, respeitando, ainda, todas as orientações e considerações da **CONTRATANTE** que forem dirigidas prévia ou posteriormente à assinatura deste Contrato;
- II. Solicitar à **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- III. Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- IV. Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- V. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** eventuais despesas a serem por ela ressarcidas, não compreendidas no preço do presente Contrato;
- VI. Ter e apresentar quando solicitadas pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- VII. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- VIII. Informar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos Serviços contratados, bem como ao tempo de execução

dos serviços, inclusive referentes à suspensão, cassação ou término de vigência dos registros e licenças;

- IX. Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que demonstre incapacidade técnica;
- X. Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados; e
- XI. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela **CONTRATANTE**, sendo que o atraso no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** poderá gerar a imprestabilidade da obrigação, caso em que a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Pagar o preço pelos serviços ora contratado, conforme estipulado na Cláusula 2ª;
- II. Permitir à **CONTRATADA**, as informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos serviços;
- III. A **CONTRATANTE**, preferencialmente, comunicará previamente à **CONTRATADA** quaisquer modificações no ambiente que façam parte do escopo deste contrato;
- IV. Facilitar o agendamento de entrevistas, reuniões e rodas de escuta com colaboradores, gestores, parceiros e públicos estratégicos envolvidos com a organização;
- V. Designar uma ou mais pessoas responsáveis por acompanhar continuamente o processo, oferecer devolutivas e tomar decisões de caráter estratégico, garantindo agilidade na comunicação entre as partes; e
- VI. Promover a gestão, supervisão e acompanhamento da Biblioteca Digital sobre a plataforma e o uso do acervo fornecido pela **CONTRATADA**.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o dia **31 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo assinado pelas partes.

Cláusula 11ª. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que cumpra suas obrigações em até 05 (cinco) dias, sob pena do Contrato reputar-se rescindido de pleno direito com imposição de multa contratual, e devolução dos valores eventualmente pagos, de forma antecipada, pela

CONTRATANTE, por serviços que não tenham sido efetivamente prestados, sem prejuízo do dever de indenizar a **CONTRATANTE** por danos morais e materiais.

Cláusula 12ª. O atraso no cumprimento de obrigações que afete negativamente o objeto do Contrato ou sua razão implicará na imposição de multa e rescisão, sem prejuízo das indenizações morais e materiais devidos.

Cláusula 13ª. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

Cláusula 14ª. Qualquer das partes poderá resilir o presente Contrato com notificação prévia de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, sem ônus ou encargos.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela **CONTRATANTE**, conforme considerando acima e concorda que, caso o mesmo não seja renovado, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o Contrato será imediatamente e devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

GARANTIA

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** deverá providenciar a retificação dos serviços prestados, imediatamente, no caso de eventual solicitação da **CONTRATANTE**, desde que de acordo com o escopo do presente contrato.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão prestados em estrita observância e cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos, portarias, códigos e licenças aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, incluindo-se, mas não se limitando a leis, normas e regulamentos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 18ª. A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor de **R\$ [XX] (XX)**, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cláusula 19ª. A **CONTRATANTE** fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, ou por terceiros contratados pela **CONTRATADA**, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a

CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cláusula 20ª. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Cláusula 21ª. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

RESPONSABILIDADES

Cláusula 22ª. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

Cláusula 23ª. Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 24ª. A **CONTRATADA** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à **CONTRATANTE**, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 25ª. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula 26ª. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula 27ª. Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 26, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

Cláusula 28ª. As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA PARCIAL E FINAL

Cláusula 29ª. Com a elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma, as Partes acordarão os prazos e condições aplicáveis à cada etapa de entrega do objeto aqui acordado. No prazo final acordado para as 1ª e 2ª Entregas Parciais e a Entrega Final, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que realize a checagem dos serviços desenvolvidos até aquele momento, mediante a análise de todo o conteúdo já entregue pela **CONTRATADA**, podendo ainda, caso entenda necessário, solicitar materiais e documentação adicional, que visem atestar a regularidade e tempestividade dos serviços prestados.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** terá 07 (sete) dias úteis após o recebimento da notificação supramencionada para analisar a documentação encaminhada pela **CONTRATADA**, ocasião em que será elaborada eventual lista de pendências pela **CONTRATANTE**. A não manifestação da **CONTRATANTE** após esse prazo não será entendida, sob nenhuma hipótese, como aceite tácito dos serviços prestados, até aquele momento, pela **CONTRATADA**.

Cláusula 30ª. A **CONTRATANTE** estabelecerá prazo máximo para regularização das pendências apontadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se ao final do prazo ainda forem observadas as incongruências anteriormente listadas, a presente contratação poderá ser rescindida, de forma motivada e imediata pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e indenizações cabíveis ao cenário.

Parágrafo Único. Caso haja o aceite formal das retificações realizadas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará os pagamentos dos valores a ela devidos, na forma prevista na Cláusula 2ª e demais disposições contidas neste instrumento.

COMPLIANCE

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;

- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- i) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira; e
- j) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Cláusula 32ª. As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros por quaisquer das partes, de modo que ambas as partes obrigam-se a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 33ª. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes se comprometem por si, seus colaboradores e prepostos, a respaldar suas condutas, durante o tratamento de dados pessoais, de acordo com as regras e princípios estabelecidos na Política de Privacidade da Dados da SP Leituras disponível em <https://www.spleituras.org.br/politica-de-privacidade/>.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 35ª. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

Cláusula 36ª. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

Cláusula 37ª. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

Cláusula 38ª. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

Cláusula 39ª. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

Cláusula 40ª. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

Parágrafo Único. É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **CONTRATANTE** sem prévio conhecimento e autorização por escrito desta.

Cláusula 41ª. As Partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura física com reconhecimento de firma estabelece, ficando dispensada a assinatura por 02 (duas) testemunhas, nos termos da legislação aplicável, mesmo que haja campo específico para referida assinatura.

Cláusula 42ª. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: